



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0073
BI-2026-0072

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 29/04/2026 **Hora:** 9h40 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: -

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o sócio/gerente da empresa, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Ricardo Silveira, Unipessoal Lda. **NIPC/NIF:** 519167961

Sede/morada: Zona Industrial do Boqueirão, s/n

Código Postal: 9970-390 **Freguesia:** Santa Cruz das Flores

Concelho: Santa Cruz das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

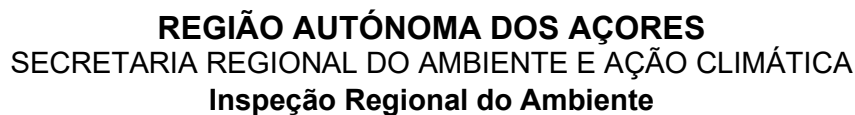
Nome: RS Frio Ocidental

Endereço: Zona Industrial do Boqueirão, s/n

Código Postal: 9970-390 **Freguesia:** Santa Cruz das Flores

Concelho: Santa Cruz das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

Atividade: Instalação de climatização. **CAE:** 43222





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☒ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final

Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☒ Bombas de calor fixas
- ☐ Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE

GFEE importados ou comercializados: -

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO ₂ ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações: -

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; - Equipamentos de refrigeração; - Equipamentos de ar condicionado; - Bombas de calor; - Unidades de refrigeração de camiões refrigerados e reboques refrigerados; b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; - Equipamentos de refrigeração; - Equipamentos de ar condicionado; - Bombas de calor; - Unidades de refrigeração de camiões refrigerados e reboques refrigerados; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento? - Circuitos de arrefecimento de equipamentos de refrigeração, de sistemas de ar condicionado e de bombas de calor	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; - Circuitos de arrefecimento de unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados e de contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e de vagões ferroviários; - Circuitos de arrefecimento de equipamentos de ar condicionado e bombas de calor em veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves. c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento? - Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
<i>e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.</i>				
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento? • Equipamentos de refrigeração; • Equipamentos de ar condicionado; • Bombas de calor;	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Observações: A empresa encontrava-se certificada pelo organismo de certificação eiC para instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor – certificado n.º GF-0952 válido até 12/03/2029 (que substitui o certificado n.º GF-0655). Possuía dois técnicos associados ao processo de certificação da empresa (n.º de certificado dos técnicos: FLU 4308, válido até 23/11/2028 e TGF000999, válido até 09/03/2032). Verificou-se que a empresa dispunha de uma máquina para intervenções em sistemas de ar condicionado de veículos ligeiros (R134a), no entanto a mesma não se encontrava em funcionamento, por se encontrarem a aguardar que um dos técnicos obtenha o necessário atestado de formação específico para o efeito, conforme esclarecimento obtido junto da APA.

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	☒	☐	☐
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações: Todos os equipamentos comercializados são instalados pela própria empresa. Foi informado de que na fatura/recibo de venda e instalação do equipamento deverá constar, além da marca e modelo do equipamento, o n.º de série da unidade interior e exterior.

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒
b) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	☒	☐	☐
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	☒	☐	☐
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	☒	☐	☐

Observações: Remeteu à DRAAC os dados de compra e venda de gases fluorados de 2023, 2024 e os de 2025 em 18/03/2026.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi informado que na fatura/recibo de venda e instalação do equipamento deverá constar, além da marca e modelo do equipamento, o n.º de série da unidade interior e exterior.

Relembrar que, caso pretenda voltar a efetuar intervenções em sistemas de ar condicionado de veículos a motor, deverá obter o atestado de formação para o efeito.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo, com comunicação das indicações acima referidas.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 12 de junho de 2026